

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

**RAMON ROCHA SANTOS**

**GUILHERME APARECIDO DA ROCHA**

**JAQUELINE DE PAULA LEITE ZANETONI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gagher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direito tributário, financeiro e processo [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Guilherme Aparecido da Rocha; Jaqueline de Paula Leite Zanetoni; Ramon Rocha Santos – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-443-3

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito tributário 3. Financeiro. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITO TRIBUTÁRIO, FINANCEIRO E PROCESSO I**

---

#### **Apresentação**

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho de “Direito Tributário, Financeiro e Processo e Direito Administrativo e Gestão Pública” do IV Encontro Virtual do CONPEDI revelaram temas atuais e inéditos, com propostas que seguramente contribuirão à evolução da construção do Direito no Brasil.

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diversas universidades brasileiras, de faculdades públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem estudo também foram abordadas como sinônimo do grande empenho relacionadas à pesquisa que o Congresso atrai.

O pesquisador Roberto Carlos Bellini apresentou trabalho com o título “A preclusão temporal da produção da prova no processo administrativo fiscal federal”, que apresentou relevante leitura sobre a evolução do tema.

A autora Isabel Cristina Santos, orientada pelo Prof. Dr. Fabio Fernandes Neves Benfatti, expôs sobre “A tutela de isenções tributárias no Estado de Minas Gerais às pessoas com dupla deficiência”. O trabalho forneceu contribuições relevantes à discussão do tema.

A pesquisadora Elisangela Mendes Cruz Silva, orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira apresentou o trabalho “Estudo jurídico de propostas concretas para maior efetividade do processo administrativo fiscal no âmbito do Conselho de Fazenda Estadual: Projeto PAF2”, propondo discussão que contribui ricamente na discussão do assunto.

O trabalho com o título “Tributação e a era digital: inteligência artificial a serviço da

fiscalidade” foi apresentado pela pesquisadora Cristiane Costa dos Santos, que também foi orientada pelo Prof. Dr. Henrique Silva de Oliveira.

O pesquisador Luiz Henrique Guimarães Senna, orientado pelo Prof. Dr. Jorge Heleno Costa, expôs trabalho com o título “A sustentabilidade como fundamento de realização das licitações públicas”.

O título “AEIS até que ponto?: limites e potencialidades do zoneamento

urbanístico na proteção contra a gentrificação turística” rotulou a pesquisa de Mateus Cavalcante de França e Giovanna Lima Gurgel. O trabalho propôs resultados relevantes ao Direito Urbanístico.

O pesquisador Marcos Vinicius Soler Baldasi, orientado pela Prof. Dr. Dirceu Pereira Siqueira, expôs trabalho com o título “Estado e terceiro setor: a lei no 13.019/2014 como marco legislativo na elaboração de políticas públicas”.

O trabalho “Processo de reurbanização paulista para quem? Projeto redenção destinado a região da cracolândia em São Paulo-SP, praticam atos que violam o direito à moradia, desapropriando os moradores do local” foi desenvolvido e apresentado por Isabela do Amaral Santos e Barbara Cristina Bezerra Costa.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, recém legislados ou em discussão no âmbito legislativo. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Jaqueline de Paula Leite Zanetoni

Ramon Rocha Santos

Guilherme Aparecido da Rocha

# A PRECLUSÃO TEMPORAL DA PRODUÇÃO DA PROVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL FEDERAL

**Mateus Bassani de Matos<sup>1</sup>**  
**Roberto Carlos Bellini**

## **Resumo**

**INTRODUÇÃO:** A preclusão temporal da produção da prova no Processo Administrativo Fiscal (PAF) Federal é motivo de discussões doutrinárias e fonte de grandes divergências jurisprudenciais no âmbito dos órgãos julgadores administrativos. O problema é amiúde enfrentado nos julgamentos e essa matéria está longe de ser pacífica. O artigo 16, § 4º, do Decreto nº 70.235/1972, dispõe, como limite temporal para produção da prova, o protocolo da impugnação. As exceções à regra estão dispostas nas alíneas do parágrafo 4º e decorrem dos casos de não realização da prova em razão de força maior, quando a prova é relacionada a fato superveniente, ou quando a prova tem a finalidade de refutar fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos. As discussões e divergências geradas em decorrência da limitação imposta pela regra de regência decorrem do fato de, supostamente, constituir um óbice à busca da realidade dos fatos e uma limitação aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Agrega-se à discussão a defesa de que o julgador administrativo tem o dever legal de zelar pela legalidade do ato administrativo em discussão. Com efeito, o processo administrativo é informado pelos princípios do contraditório, da ampla defesa e da verdade material; contudo, há controvérsias se a limitação temporal para produção da prova macularia tais princípios. Dessa forma, busca-se com este trabalho analisar em que medida seria possível a produção da prova no Processo Administrativo Fiscal Federal após o limite temporal previsto na lei que rege a matéria. Para tanto, a fonte da pesquisa empírica será composta de julgados das turmas de julgamento das seções e das turmas/pleno da câmara superior que compõem o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, responsável pelo julgamento de segunda instância.

**PROBLEMA DE PESQUISA:** Classicamente, um dos princípios informadores do processo administrativo é o do informalismo. Contudo, em relação ao PAF, pode-se afirmar que o princípio informador é o do formalismo moderado em decorrência das características que o enrijecem. Demais, a busca pela verdade dos fatos, defendida por parte da doutrina como princípio da verdade material, é uma baliza do processo administrativo fiscal. No direito processual, a regra que dispõe sobre a preclusão temporal para produção da prova encontra seu limite temporal no protocolo da impugnação. Nesse passo, sopesando-se o princípio do formalismo moderado, a busca pela verdade dos fatos e a regra temporal prevista no artigo 16, § 4º, do Decreto nº 70.235/1972, em que medida seria possível a produção extemporânea da prova após a preclusão temporal prevista na norma de regência?

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

**OBJETIVO:** O propósito do trabalho é analisar os precedentes das seções e da câmara superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) em relação à preclusão temporal para produção da prova no contencioso administrativo, com a finalidade de identificar qual tem sido o alcance da interpretação da lei que rege a matéria em face dos princípios reguladores do processo administrativo fiscal.

**MÉTODO:** A presente pesquisa teve enfoque qualitativo com a utilização das técnicas de pesquisas bibliográfica e jurisprudencial. Dessa forma, foram consultadas obras bibliográficas de autores no âmbito do Direito Tributário, Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Processual Civil, bem como trabalhos científicos publicados sobre o tema e cotejo com a legislação que rege a matéria analisada. Em relação à pesquisa jurisprudencial, foi consultada a jurisprudência do tribunal administrativo com os parâmetros estabelecidos visando a retratar as diferentes posições, com vistas a sinalizar o posicionamento mais atual do CARF sobre o objeto do estudo.

**RESULTADOS ALCANÇADOS:** O resultado do estudo demonstra que a matéria não está pacificada no âmbito do Tribunal Administrativo, cujas divergências doutrinárias referenciadas se refletiram em alguns votos proferidos pelos conselheiros nos acórdãos jurisprudenciais analisados. Compulsando-se os acórdãos, percebe-se a tendência de algumas turmas e/ou conselheiros alinharem-se à corrente que aceita a apresentação de documentos em qualquer fase do contencioso administrativo, em prol da busca pela verdade material. É indubitável que esta é um princípio norteador na esfera administrativa, com especial observância pelos órgãos judicantes. Todavia, não se pode olvidar que estes também devem observar o princípio da legalidade, que submete a todos a obediência às normas legais vigentes. Isso posto, e na perspectiva de que a matéria seguirá controvertida no âmbito do CARF, mostra-se conveniente que o Pleno da Câmara Superior de Recursos Fiscais promova a edição de enunciado de súmula. Tal iniciativa visaria à uniformização em relação à definição dos contornos da preclusão temporal da produção probatória, nos termos da jurisprudência determinante, e indicaria os limites em relação à utilização extemporânea da prova, contribuindo para a segurança jurídica das decisões proferidas e para a consolidação de um entendimento do órgão sobre o assunto.

**Palavras-chave:** CARF, Preclusão temporal, Produção da prova

### **Referências**

ÁVILA, Humberto. Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BARRAL, Welber. Metodologia de Pesquisa Jurídica. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2016.

BONAVIDES, Paulo. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

BUFFON, Marciano; VIEIRA, Gustavo Silveira. O Mito da Verdade Material: Análise Teórico-Epistemológica da Legislação Relativa ao Processo Administrativo Tributário e sua Aplicação pelo CARF. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. n. 33, p. 13-27. set./dez. 2017. Disponível em: <https://revistas.newtonpaiva.br/redcup/numero-33/>. Acesso em: 23 maio 2021.

CAIS, Cleide Previtalli. O Processo Tributário. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

CALDAS, Adriano Ribeiro. A Prova no Processo Administrativo Tributário. Revista de Direito, [S. l.], v. 6, n. 02, p. 13-39, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/1407>. Acesso em: 23 maio 2021.

CAMPILONGO, Paulo Antonio Fernandes. Os Limites à Revisão do Auto de Infração no Contencioso Administrativo Tributário. 2005. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

CARAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

CASSONE, Vittorio; ROSSI, Júlio César; CASSONE, Maria Eugenia Teixeira. Processo Tributário: Teoria e Prática. 15. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

DARZÉ, Andréa Medrado. Preclusão da prova no processo administrativo tributário: um falso problema. In: ROSTAGNO, Alessandro (coord.). Contencioso Administrativo Tributário: questões polêmicas. São Paulo: Noeses, 2011. p. 67-96.

FERRAGUT, Maria Rita. As Provas e o Direito Tributário: teoria e prática como instrumentos para a construção da verdade jurídica. São Paulo: Saraiva, 2016.

FERRAGUT, Maria Rita. Provas e o processo administrativo fiscal. In: BOSSA, Gisele Barra (coord.). Eficiência Probatória e a Atual Jurisprudência do CARF. São Paulo: Almedina, 2020. p. 33-51.

FERREIRA, Antonio Cesar Bueno. 2010. A Preclusão e a Verdade Material no Processo Administrativo Tributário. Monografia [I Prêmio CARF de Monografias em Direito Tributário]. CARF, 2010.

KIRCHNER, Juliana Leite. Teoria das Provas e Fato Jurídico no Processo Administrativo



Tributário. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito Tributário) - Faculdade de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 38. ed. São Paulo: Malheiros, 2017.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. Processo Tributário. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. Prova e Convicção. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARINS, James. Direito Processual Tributário Brasileiro. 12. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MATOS, Mateus Bassani de. Tributação no Brasil do Século XXI: uma abordagem hermenêuticamente crítica. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade do Vale do Rio dos Sinos, São Leopoldo, 2014.

MICHELS, Gilson Wessler. Processo Administrativo Fiscal: litigância tributária no contencioso administrativo. São Paulo: Cenofisco, 2018.

MILAN, Camila Monteiro Pullin. A Prova no Processo Administrativo Tributário. 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) - Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2008.

PAULSEN, Leandro. Curso de Direito Tributário completo. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

PEDRA, Adriano Sant'Ana. A Natureza Principiológica do Duplo Grau de Jurisdição. Revista de Direito Administrativo. Rio de Janeiro. v. 247, p. 13-30. 2008. Disponível em: <https://doi.org/10.12660/rda.v247.2008.41544>. Acesso em 23 maio 2021.

PINTO, Fernando Brasil de Oliveira. A Preclusão na Apresentação de Provas Documentais. In: PINTO, Alexandre Evaristo [et al.]. Direito do CARF: Escritos analíticos sobre a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais. São Paulo: Amanuense, 2020. p. 74-79.

ROCHA, Sergio André. Processo Administrativo Fiscal: Controle Administrativo do Lançamento Tributário. São Paulo: Almedina, 2018.

STUCKY, Thales. Prova e o princípio da verdade material no processo administrativo: CARF

decide sobre a juntada de documentos em fase recursal. Jota, São Paulo. 19 jan. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-do-carf/carf-verdade-material-19012021>. Acesso em: 30 maio 2021.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. Estabilização da demanda no novo Código de Processo Civil. Revista de Processo, São Paulo, v. 244, p. 195-208. 2015. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao\\_e\\_divulgacao/doc\\_biblioteca/bibli\\_servicos\\_produtos/bibli\\_boletim/bibli\\_bol\\_2006/RPro\\_n.244.08.PDF](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/RPro_n.244.08.PDF). Acesso em 23 maio 2021.

TOMÉ, Fabiana Del Padre. A Prova no Direito Tributário. 4. ed. São Paulo: Noeses, 2016.